CONTRATO N. 53/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE POXORÉU-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO N. 003/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios, fonte 100/240, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, fonte 240, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital com obediência geral a **Lei n. 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos n. 3.555, de 08/08/2000, n. 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)**, neste ato representado pela Diretora Geral/TJ/MT a Senhora **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF n° 284.906.141-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME-ME.** CNPJ n. 16.885.249/0001-61, Inscrição Estadual n. 13466711-5, situada a Av. Agrícula Paes de Barros, n. 2120, Sala 01, Bairro Santa Izabel, CEP: 78035-160 – Cuiabá-MT, neste ato representado pela SRA. CAROL LIMA MURÇA, brasileira, casada, portadora do RG n. 13737503 SSP/MT, e do CPF n. 794.902.711-87, residente na Rua Rouxinol n. 05, Quadra 08 – Bairro Santa Amália, CEP. 78035-550 – Cuiabá/MT, e daqui por diante designada simplesmente **Contratada**, tendo em vista o contido na Concorrência N. 2/2014, CIA 0019587-74.2013.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de empresa de engenharia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Fórum de Poxoréu/MT.

1.2. Os serviços a serem executados e respectivos materiais e equipamentos encontram-se definidos nos **Projeto Básico n. 003/2014** que compõem os Anexos do Edital de Licitação da Concorrência **N. 2/2014**, bem como a proposta de preço da empresa das fls. 367-TJ/MT à 441-TJ/MT, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficará ao encargo dos profissionais da CONTRATADA, abaixo identificados: **Engenheiro Civil Manoel Antônio Pereira Leite**, CONFEA/CREA n. 01186/D, **Engenheiro Eletricista Sr. Joamir Barbosa**, CONFEA/CREA n. 018795.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados na **Comarca de Poxoréu/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Resolução n. 114 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, MODO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias ininterruptos, contados a partir da assinatura Ordem de Serviço.

4.2. O prazo para **execução dos serviços** será de até **180 (cento e oitenta) dias ininterruptos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), observado o cronograma físico-financeiro proposto.

4.3. O prazo de **vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias ininterruptos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.4. O não cumprimento dos prazos implicará as sanções previstas em lei e na Cláusula Dezoito deste instrumento.

4.5. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário.

4.6. No término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar o fiscal da obra para recebimento dos serviços contratados, **o fiscal da obra, por escrito, para o recebimento provisório da obra.**

4.7. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

4.8. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

4.9. Após a comunicação formal do término dos serviços pela contratada, o fiscal da obra ou uma comissão designada, efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada no prazo de até 90 (noventa) dias ininterruptos.

4.9.1. Ficará pendente de pagamento a ultima parcela da medição, até que as pendências elencadas no recebimento provisório sejam sanadas, e consequente emissão do termo de recebimento definitivo.

4.10. Para ocorrer o recebimento definitivo e o pagamento da última parcela, as pendências elencadas deverão estar devidamente sanadas.

4.11. O prazo previsto nos itens 4.2. e 4.3. poderão ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

4.12. A Contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da Fiscalização.
4.13. O cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização dentro do prazo de execução contratualmente estipulado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na cláusula dezoito.
4.14. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços.
4.15. A Contratada deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
4.16. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência de evento relevante à Contratada, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.
4.17. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.
4.18. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.
4.19. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e não de obra, sem, contudo, exceder o prazo para a conclusão da obra.
4.20. O planejamento apresentado, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado e plano de intervenção, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de **R$ 248.665,34 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta quatro centavos)**, reajustável conforme condições previstas neste instrumento.
5.2. O preço unitário deste contrato refere-se à planilha orçamentária sintética apresentando em Sessão Pública da **Concorrência n. 2/2014** com toda a composição do custo unitário.
5.3. A revisão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
5.4. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

5.4.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1(um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, atualizada, a Contratante poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.
6.2. Na hipótese de as alterações promovidas pela Contratante redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de orçamento sintética - apresentada pela CONTRATADA.
6.3. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.
6.4. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o **item 6.1** desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
6.5. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a Contratada apresentará à Contratante, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.
6.6. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.
6.7. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.
6.8. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações, conforme Resolução n. 114/CNJ:
6.8.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados (mesmo preço apresentado da planilha orçamentária apresentada na licitação);
6.8.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;
6.8.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;
6.8.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e cláusulas contratuais.

7.2. Fiscalizar, através da senhora **MARIA JOSÉ GOMES LOPES - Gestora do Fórum da Comarca de Poxoréo/MT**, a execução do contrato, assistido por profissional designado pelo Departamento de Obras.

7.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao objeto deste contrato.

7.4. A responsável pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

7.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à Contratada. Em caso de suspensão definitiva por culpa da Contratada, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

7.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.

7.4.3. No caso de rejeição, pela Fiscalização da Contratante, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a Contratada retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.

7.4.4. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

7.5. A Fiscalização fará constar do Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

7.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos elementos de despesa 4490-51, Fonte 640.

8.2. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, será emitida Nota de Empenho, que, se for o caso, será oportunamente reforçada, e para os exercícios subsequentes à conta de dotações próprias para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A fiscalização de obras do TJ/MT deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período; depois de fechada a planilha, a Contratada apresentará a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento. A Planilha de medição será elaborada conforme planilha de orçamento

sintético medindo somente os serviços efetivamente executados. Por conveniência e critério da Contratante o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

a) As medições dos serviços realizados serão feitas mensalmente no modo ordinário ou a qualquer tempo no modo extraordinário, e esta sempre que o TJ julgar oportuno e conveniente;

b) A emissão das faturas, em nome do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO CNPJ N. 01.872.837/0001-93, ocorrerá após medições dos serviços executados;

c) A fatura deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada do boletim de medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal exigidos por lei;

d) O Pagamento será efetuado com base no cronograma financeiro apresentado pela licitante e aprovado pelo Tribunal de Justiça, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

9.1.1. Junto com o documento fiscal a Contratada deverá apresentar o boletim de medição e as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal, atualizadas, a saber:

a) Certidão Negativa de Débito relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, dentro do prazo de validade;

b) Certidão negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Garantia contratual vigente.

9.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

9.1.3. A Nota Fiscal de Serviço apresentada com erro, será devolvida à empresa Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item **9.1.2,** os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.1.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.1.1.** ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a Contratada será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.1.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a Contratante poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.1.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.
9.2. O critério de medição deverá seguir as unidades da planilha de orçamento sintética medidas com o serviço efetivamente executado.
9.3. O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos deste contrato.
9.4. O Tribunal de Justiça/MT poderá solicitar da Contratante desconto na fatura em caso de antecipações de pagamento, ou seja, caso a administração efetue o pagamento antes dos 30 dias previstos nesta cláusula, nos termos do art. 40, XIV, "d", *in fine*.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada deverá apresentar **a garantia na contratação** de **R$ 12.433,27 (doze mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) num montante de 5% (cinco por cento)** do valor contratado em uma das modalidades previstas no *caput* e § 1º do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, para cumprimento das obrigações ora contratadas ao qual será reforçada sempre que houver alteração do preço inicialmente pactuado, no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada.
10.2. A garantia será reforçada sempre que houver acréscimo do preço final pactuado, devendo ser mantido o seu valor no percentual descrito no item anterior.
10.3. A garantia prestada deverá se estender até o recebimento definitivo da obra e deverá servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da Contratada.
10.4. A garantia na contratação ou seu saldo se houver, só será devolvida à Contratada após a extinção do prazo de validade do contrato.
10.5. Caso a licitante opte pela garantia em pecúnia, deverá apresentar por ocasião da licitação somente o comprovante de depósito, não sendo aceito, em hipótese alguma, o recebimento da pecúnia pela CPL-TJ/MT.
10.6. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
10.7. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de "não cancelamento" e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais.
10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
10.8.1. O valor do título da dívida pública a ser considerado será o de mercado praticado no segundo dia útil anterior ao da assinatura do contrato devendo-se, por ocasião da licitação, além do título, **apresentar documento que comprove o seu valor em bolsa naquela data.**
10.8.2. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo ou que estejam com sua validade sendo questionada na justiça, devendo o título apresentado ser efetivamente negociado em bolsa, sendo tal regra extensível à garantia contratual.
10.9. A **garantia da contratação** ofertada deverá ser pelo **prazo** de validade do contrato.
10.10. A Contratante se reserva o direito de utilizar o valor da garantia para o pagamento

Bloco Des. António De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

dos encargos relativos ao INSS e ao FGTS, correspondentes às folhas de pagamento do pessoal empregado na obra que porventura não tenha sido efetivado pela Contratada na época devida e para a satisfação das multas administrativas.

10.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.11. Após o término do prazo de validade do contrato, a Contratada poderá proceder ao imediato cancelamento da garantia ou, se for o caso, requerer a pronta devolução do valor depositado.

10.12. A garantia da obra será de 5(cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA ONZE - DO SEGURO

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra (ou maior), o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

11.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

11.2. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

11.3. A garantia da obra será de 5(cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DOZE - MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

12.2. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas, lonas.

12.3. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente do Fórum (das 07h às 11h e 19h às 23h, nos sábados, domingos e feriados, conforme acordado com antecedência com a Administração). Alguns serviços poderão ser executados durante o horário do expediente do Fórum (12h às 18h), mas somente aqueles que não promovam desordem e ruídos e com autorização da Fiscalização. Tais horários terão o intuito de garantir o prazo de entrega dos serviços, sendo seus custos embutidos na Planilha de Orçamentos da proposta, e deverão ser comunicados formalmente à Diretoria de Obras com 2 (dois) dias de antecedência, relacionando os funcionários que irão executar os trabalhos;

12.4. Fornecer e manter o Diário de Registro dos Serviços devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Departamento de Obras constando identificação do Engenheiro Residente e sua assinatura (conforme Parecer 367/2013/CCI);
12.5. Permitir subcontratação de parte os serviços contratados desde que antecipadamente aprovado pela fiscalização/Administração do TJMT.
12.6. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
12.7. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do procedimento licitatório;
12.8. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestre, veículos e o desempenho dos serviços do FÓRUM DA COMARCA DE POXORÉO;
12.9. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc...;
12.10. Os serviços deverão seguir a planilha de orçamento e as composições de custos unitários;
12.11. A empresa contratada deverá providenciar instalações para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho. Os custos destas instalações deverão estar inclusos na proposta;
12.12. Será permitida a utilização de água e de energia elétrica do FÓRUM DA COMARCA DE POXORÉO;
12.13. A CONTRATADA deverá tomar medidas de segurança no canteiro de obras durante a execução da obra, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;
12.14. Verificar com a Fiscalização, local para caçamba "bota-fora";
12.15. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente dos serviços;
12.16. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI`s e EPC´s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados, de forma a não gerar transtornos para a segurança do FÓRUM DA COMARCA DE POXORÉO;
12.17. Deverá providenciar a regularização perante o CREA-MT e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;
12.18. Depois de concluído cada DIÁRIO DE OBRA, uma via será do fiscal, outra da empresa contratada e outra do Departamento de Obras;
12.19. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;
12.20. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, quaisquer substituições do(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) pela Obra;
12.21. Deverá ser consultada a Fiscalização quanto ao destino de material reaproveitável de instalação, o qual deverá ser retirado;
12.22. Deverá ser solicitada à administração do FÓRUM DA COMARCA DE POXORÉO, com antecedência de 5 dias úteis e aguardado a autorização por escrito, para a realização de desligamento de energia elétrica, para fins de execução de serviços;
12.23. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários;

12.24. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados;
12.25. Providenciar a correção das possíveis infiltrações após concluídos os serviços;
12.26. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios;

CLÁUSULA TREZE - MODO DE FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

13.1. A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto básico e nas cláusulas contratuais.
13.2. Fiscalizar, através da senhora **MARIA JOSÉ GOMES LOPES - Gestora do Fórum da Comarca de Poxoréo**, a execução do contrato, assistido por profissional designado pelo Departamento de Obras.
13.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao objeto deste contrato.
13.4. A responsável pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:
13.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à Contratada. Em caso de suspensão definitiva por culpa da Contratada, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
13.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.
13.4.2.1. No caso de rejeição, pela Fiscalização da Contratante, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a Contratada retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.
13.4.2.2. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.
13.5. A Fiscalização fará constar do Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.
13.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
13.7. Os serviços só poderão ser medidos mediante efetiva execução e de acordo com as unidades constantes da planilha de orçamento sintética Contratada. As suas medições serão efetuadas mensalmente, podendo ser realizada com prazo menor, se o cronograma entre a fiscalização e a Contratada assim o justificar.

CLÁUSULA QUATORZE - MODO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. A empresa contratada deverá comunicar **formalmente** o término dos serviços ao fiscal do contrato e ao Departamento de Obras do TJMT;
14.2. O Fiscal da Obra procederá uma vistoria final dos serviços que compõe o objeto do contrato com intuito de identificar eventuais vícios e imperfeições e encaminhará à Contratada relatório indicando os reparos necessários e o prazo para a correção;
14.3. Após a execução dos devidos reparos a Contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização que, no prazo de até 15 dias, verificará a sua efetiva execução e assinará o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Art. 73, inciso I, Lei n. 8.666/93);
14.4. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINZE - MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE

15.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
15.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;
15.3. A Aceitação definitiva do objeto será realizada por servidor ou comissão designada pela Coordenadoria de Infraestrutura após decurso do prazo de observação não excedendo 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante assinatura de termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Contratada se compromete a:
a) Não utilizar o nome do Fórum para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;
b) Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início da execução do objeto, de reunião de alinhamento de expectativas de realização dos serviços com equipe do Departamento de Obras do Fórum;
c) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fórum ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
d) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
e) Manter a regularidade, durante todo o período de vigência contratual, dos seguintes documentos (Instrução Normativa SCL nº 01/2011):
e.1) Certificado de Regularidade do FGTS.
e.2) Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias E Às De Terceiros.
e.3) Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública.
e.4) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União.
e.5) Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal.
e.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do procedimento licitatório, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
g) Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Fórum.
h) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
i) Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido pelo procedimento licitatório;
j) Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização do Fórum, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;
k) A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;
l) Acatar as determinações do fiscal do contrato;
m) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
n) A contratada deverá, obrigatoriamente, na execução do contrato absorver mão de obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o Contratante se compromete a:
17.1. Emitir a Ordem de Serviço.
17.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
17.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
17.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório.
17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado pela administração do TJ/MT a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.
17.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório.
17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TRIBUNAL quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
17.8. Fiscalizar a execução do contrato através do Gestor do Fórum da Comarca.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela não assinatura do Termo do Contrato aplicar-se-á à Contratante a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

18.1.1. Uma vez aplicada a multa, (na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do TJ, observando que a multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato tudo em conformidade com o art. 86, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93).

18.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a administração, garantida a previa defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV, da Lei n. 8666/93.

18.2.1. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.3. Para aplicação das penalidades administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

18.4. Se a empresa não proceder ao recolhimento das multas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

18.5. As multas previstas neste item deverão ser glosadas pelo fiscal na Nota Fiscal referente ao mês subsequente à aplicação da multa.

18.6. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Concorrência, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório seus Anexos, e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.6.1. Advertência;

18.6.2. Multa;

18.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal;

18.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente à de multa.

18.7.1. Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integralidade patrimonial ou humana.

b) A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal, a critério do fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.7.2. Multas:

a) A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas.

18.7.2.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.

a) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a.1. A Contratada executar, até o final do quinto mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

a.2. A Contratada executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

a.3. A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% do total do contrato;

a.4. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

b) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço;

b.1. Não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na ordem de serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência;

b.2. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;

b.3. Não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro;

b.4. O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos e/ou projetos, seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que ser configure a inexecução parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86 da Lei n. 8.666/93.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato
3	0,20% do valor do Contrato
4	0,50% do valor do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	1
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços par início da obra no prazo de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	1
3	Deixar de preencher diário de obra, por dia de não preenchimento;	1
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os profissionais, nas quantidades previstas neste Projeto Básico;	2
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia;	2
6	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinado formal, prazo ou instrução complementar com determinação da Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência;	2
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia;	2
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado por dia;	3
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência;	3
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	4

18.7.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o Tribunal:

a) A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal poderão ser aplicados à Contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nas seguintes situações: Não assinatura do contrato, inexecução parcial, não conclusão dos serviços contratados, irregularidades que acarretem prejuízo ao Tribunal, apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento após o recebimento da Ordem de Serviço;

a.2. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT poderão ser aplicados à Contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

TABELA 3

I – Por até 6 (seis) meses:
Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de

15 dias após o termino do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados
II – Por até 2(dois) anos:
Não conclusão total dos serviços contratados;
Prestação de serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades de acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da Contratada;
Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJMT após o recebimento da Ordem de Serviço.

18.7.4. Declaração de Inidoneidade:
a) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Tribunal, atuação com interesses escusos, reincidência em falhas que acarretem prejuízo ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada dentre outros casos, quando:
a.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
a.2. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham sido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Tribunal de Justiça.
18.8. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93.
19.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no **Item 19.1** poderá ser diminuído.
19.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

19.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.
19.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.
19.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
19.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VINTE - SUSPENSÃO

20.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas previstas nos artigos 55, IX e 58 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, atualizada.
23.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2014.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora Geral
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

CAROL LIMA MURÇA
LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Lavinia Viegas
RG 0504575-4
CPF 496 250471-15

2 _____
RG 601-327 SSP-MT
CPF 432 460 101-10

Bloco Des. António De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727